

A. I. N° - 279692.0007/11-2
AUTUADO - TNL PCS S/A
AUTUANTES - PAULO ROBERTO S. MEDEIROS e RICARDO RODEIRO MACEDO DE AGUIAR
ORIGEM - IFEP SERVIÇOS
INTERNET - 24.10.2011

2ª JUNTA DE JULGAMENTO FISCAL

ACÓRDÃO JJF N° 0265-02/11

EMENTA: ICMS. EXTINÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. PAGAMENTO INTEGRAL DO DÉBITO. Nos termos do art. 156, inciso I do CTN extingue-se o crédito tributário com o pagamento total do débito pelo sujeito passivo, ficando, consequentemente, também extinto o processo administrativo fiscal em conformidade com o inciso IV, do artigo 122, do RPAF/99. Defesa **PREJUDICADA**. Decisão unânime.

RELATÓRIO

O Auto de Infração em lide, lavrado em 27/05/2011, acusa que o contribuinte efetuou estorno de débito do ICMS, no total de R\$790.020,00, em desacordo com a legislação deste imposto, no período de janeiro a dezembro de 2006, conforme CD e Recibo de Arquivos Eletrônicos às fls. 08 a 09.

Em complemento consta: *“Causando recolhimento a menor do ICMS. O contribuinte efetuou estorno de débito, porém não fez o débito correspondente ou seja estornou sem ter pago o ICMS. Tudo conforme Livro Registro de Apuração e de Saídas, apresentados pelo contribuinte, e Anexos A todos apensos a este PAF e cuja cópia foi entregue ao contribuinte.”*

O sujeito passivo, por seu representante legal, em 21/06/2011 ingressou tempestivamente com defesa administrativo ao lançamento do crédito tributário conforme documentos às fls.14 a 25, tendo se manifestado pelo reconhecimento integral do débito e a consequente desistência da defesa apresentada, tendo informado que o mesmo será quitado integralmente através de Certificado de Crédito Fiscal, no valor de R\$1.306.851,08, e juntado cópia de requerimento para emissão de certificado de crédito subscrito pelo contribuinte SGEA Nordeste S/A e a (fls.24 e 215).

Constam às fls. 47 a 48, documentos extraídos do SIDAT – Sistema Integrado de Gestão da Administração Tributária, intitulados de “Detalhes de Pagamento PAF”, referente ao pagamento da parcela reconhecida, através de Certificado de Crédito.

VOTO

O autuado ao efetuar o pagamento total da exigência fiscal, através de Certificado de Crédito, reconheceu o lançamento tributário indicado no presente Auto de Infração. Por sua vez, o reconhecimento do crédito tributário do Estado pelo contribuinte através do pagamento efetuado conduz o processo à extinção, conforme previsto no artigo 122, inciso IV, do RPAF/99 e torna a defesa apresentada sem eficácia. Assim, fica extinto o processo administrativo fiscal, nos termos do artigo 156, inciso I, do CTN, e **PREJUDICADA** a defesa apresentada.

RESOLUÇÃO

ACORDAM os membros da 2ª Junta de Julgamento Fiscal do Conselho de Fazenda Estadual, por unanimidade, considerar **PREJUDICADA** a defesa apresentada e declarar **EXTINTO** o Processo Administrativo Fiscal relativo ao Auto de Infração n° 279692.0007/11-2, lavrado contra **TNL PCS**

S/A, devendo os autos serem encaminhados à INFAZ de origem para fim de homologação do pagamento e arquivamento do processo.

Sala das Sessões do CONSEF, 11 de outubro de 2011.

JOSÉ CARLOS BACELAR – PRESIDENTE/RELATOR

ÂNGELO MARIO DE ARAUJO PITOMBO - JULGADOR

ANTONIO CESAR DANTAS DE OLIVEIRA – JULGADOR